



ASCONJ

Associação dos Servidores do
Conselho Nacional de Justiça

00140184

ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - ASCONJ

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE E FINALIDADES

Art. 1º A Associação dos Servidores do Conselho Nacional de Justiça, doravante denominada ASCONJ, fundada em 16 de junho de 2011, com sede no Setor SAFS Quadra 2 Bloco E Térreo Parte B SN Zona Cívico-Administrativa – Brasília – DF - CEP: 70070-600, tem por objetivo o conagraçamento, o amparo e a representação de seus associados nas ações ligadas às finalidades da ASCONJ.

Art. 2º A ASCONJ é uma associação civil com personalidade jurídica própria, de caráter representativo, beneficente, recreativo, social e cultural, com sede e foro em Brasília/DF, tempo indeterminado de duração, número ilimitado de associados e sem finalidade lucrativa, tendo como fonte de recursos a contribuição prevista nos arts. 10 e 11.

Art. 3º A ASCONJ representar-se-á, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, pelo presidente da Diretoria Executiva ou, em suas ausências, pelo seu vice-presidente.

Art. 4º Os associados não respondem solidária ou subsidiariamente por atos emanados dos poderes sociais ou encargos assumidos em nome da entidade.



ASCONJ

<http://asconj.org.br>

asconj@cnj.jus.br

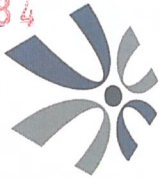
<https://www.facebook.com/asconj>

Instagram: @asconj.cnj



Ramal da sala ASCONJ: 5230

Paul



Art. 5º São finalidades da ASCONJ:

- I – promover a união, a solidariedade e o bem-estar dos seus associados e respectivos dependentes;
- II – prestar assistência aos integrantes do quadro social e conceder-lhes os benefícios de que trata o presente Estatuto;
- III – estimular a prática de esportes, a recreação e o desenvolvimento cultural dos seus associados e respectivos dependentes;
- IV – pugnar pelos interesses coletivos dos associados, representando-os perante o Conselho Nacional de Justiça e nas suas relações comunitárias.

Parágrafo único. A ASCONJ não conhecerá de questões político-partidárias, religiosas ou raciais, e abster-se-á de manifestações ou atividades estranhas aos seus fins.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS E SEUS DEPENDENTES

Seção I

Da Filiação

Art. 6º Podem filiar-se à ASCONJ, desde que satisfaçam as condições de admissão:

- I - os servidores ativos ou inativos do Conselho Nacional de Justiça;
- II - os servidores requisitados e comissionados do Conselho Nacional de Justiça;
- III - os dependentes de associados que perderem essa condição e;
- IV - as pessoas estranhas ao quadro funcional do CNJ, em caráter excepcional.

§ 1º A qualidade de associado é pessoal e intransferível.

§ 2º É de responsabilidade do associado a atualização do seu cadastro junto à ASCONJ.



Handwritten signature

**ASCONJ**Associação dos Servidores do
Conselho Nacional de Justiça

Seção II

Do Quadro Social

Art. 7º São categorias de associados:

- I – efetivos: aqueles cuja admissão decorra de seu vínculo funcional ou empregatício com o Conselho Nacional de Justiça, e enquanto assim permanecerem;
- II – contribuintes: o associado efetivo que se desligar do CNJ, o dependente do associado que perder a condição de dependência e o cônjuge sobrevivente, se optarem pela permanência na ASCONJ; e terceiros que, excepcionalmente, a juízo da Diretoria Executiva, forem aceitos no quadro social;
- III – beneméritos: os que, filiados ou não ao quadro social, fizerem doações de bens ou valores considerados relevantes à ASCONJ ou à comunidade;
- IV – honorários: aqueles cujo trabalho tenha contribuído de forma relevante para a ASCONJ.

§ 1º Os títulos de associado honorário e de associado benemérito serão outorgados pela Diretoria Executiva, mediante moção apresentada por no mínimo, dois terços dos associados efetivos.

§ 2º São considerados remidos os associados efetivos que, ao se aposentarem, contarem com o mínimo de vinte e cinco anos de filiação.

§ 3º Aos associados honorários, beneméritos e remidos são assegurados, cumulativamente, os direitos próprios da categoria social a que anteriormente pertenciam.

Seção III

Dos Dependentes dos Associados



ASCONJ

<http://asconj.org.br>
asconj@cnj.jus.br

<https://www.facebook.com/asconj>
Instagram: @asconj.cnj



Ramal da sala ASCONJ: 5230

Handwritten signature

**ASCONJ**Associação dos Servidores do
Conselho Nacional de Justiça

Art. 8º Consideram-se dependentes do associado aqueles registrados na ficha de filiação da ASCONJ.

§ 1º O associado titular responde pelos atos de seus dependentes que causarem prejuízo à ASCONJ e/ou a seus associados.

§ 2º O associado titular não servidor do CNJ deve apresentar documentação específica para comprovar a dependência nos seguintes casos:

- I - cônjuge;
- II – companheiro ou companheira, nos termos da legislação em vigor;
- III – filhos menores de dezoito anos ou que tenham deficiência;
- IV – filhos com idade entre dezoito anos e vinte e quatro anos, desde que vivam sob sua dependência econômica e estejam cursando ensino médio ou superior;
- V – enteados, nas condições previstas no inciso III e IV deste artigo, desde que vivam em sua companhia;
- VI – menores sob sua guarda e responsabilidade;
- VII – pessoas idosas ou com deficiência que residam com o associado.

Seção IV

Do Contribuição Social

Art. 9º O ingresso nas categorias constantes dos incisos I e II do art. 7º sujeita o filiado ao pagamento da contribuição social mensal, tornando-o associado.

Art. 10 O percentual de contribuição social mensal dos associados será de 1% (um por cento) sobre o vencimento básico da Tabela de Remuneração do CNJ a que pertencer o associado.

*David*

**ASCONJ**Associação dos Servidores do
Conselho Nacional de Justiça

Parágrafo único. No ato de admissão, o associado efetivo deverá autorizar a averbação, em folha de pagamento, de suas mensalidades e de descontos por produtos adquiridos ou serviços utilizados.

Art. 11 Para os servidores requisitados e cedidos ao Conselho Nacional de Justiça e demais associados contribuintes, o percentual de contribuição social mensal será de 1% (um por cento) sobre o Vencimento Básico (VB) da respectiva carreira (analista ou técnico) ou sobre a remuneração do cargo em comissão, respeitando o piso da respectiva carreira na União e o teto da carreira de analista judiciário na União.

Art. 12 O associado recém-admitido somente poderá usufruir os direitos de associado após o pagamento da contribuição inicial.

Art. 13 Os membros da Diretoria Executiva são isentos do pagamento da contribuição social mensal (incluído pela Assembleia Geral Ordinária, em 9/6/2017).

Art. 14 Nenhuma taxa ou contribuição será cobrada dos associados beneméritos e dos efetivos remidos, salvo a referente a prestação de serviço específico.

Seção V

Da Admissão, Exclusão e Readmissão

Art. 15 Os associados efetivos e contribuintes serão admitidos por ato da Diretoria Executiva, mediante preenchimento e entrega de ficha de filiação, que contenham dados de sua qualificação, bem como de seus dependentes, que serão verificados junto ao CNJ.

§ 1º A ficha de filiação será apreciada na primeira reunião subsequente da Diretoria Executiva, que a aprovará ou não, podendo executar as averiguações e diligências que julgar necessárias.



ASCONJ

<http://asconj.org.br>
✉ asconj@cnj.jus.br<https://www.facebook.com/asconj>
📷 Instagram: @asconj.cnj

Ramal da sala ASCONJ: 5230

Paulo



§ 2º Sendo negada a admissão ou não se tendo pronunciado a Diretoria Executiva, caberá ao pretendente a associado recurso ao Conselho Fiscal, que o apreciará na primeira reunião subsequente.

Art. 16 Aceita a ficha de filiação no quadro social e cumprida a exigência prevista no art. 12, a ASCONJ expedirá documento comprobatório aos associados, que lhes assegurem o acesso às dependências da entidade e os habilitem ao gozo e exercício dos direitos sociais.

Art. 17 Será excluído do quadro social, com perda de todos os seus direitos, o associado que:

- I – requerer o desligamento;
- II – não pagar, mensalmente, as suas contribuições ou compromissos financeiros assumidos com a ASCONJ;
- III – sofrer penalidade disciplinar de expulsão;
- IV – não optar pelo ingresso na categoria de contribuinte, no prazo de sessenta dias, após o desligamento do CNJ ou a perda da relação de dependência.

§ 1º A exclusão do associado acarreta a extinção dos direitos de seus dependentes, ressalvada a estes a opção pela categoria de contribuintes.

§ 2º Somente será permitida a desfiliação do associado quando não houver mais débito do mesmo com a associação e terceiros contratados ou conveniados com a ASCONJ.

Art. 18 Poderão ser readmitidos, a juízo da Diretoria Executiva:

- I - os que se desligaram voluntariamente;



**ASCONJ**Associação dos Servidores do
Conselho Nacional de Justiça

II – os que, excluídos nos termos do inciso II do art. 17, saldarem o débito ou encargos que deram causa à exclusão, inclusive as mensalidades incidentes até a data do afastamento.

Seção VI

Dos Direitos e Deveres

Art. 19 Constituem direitos dos associados em geral:

- I – receber documento comprobatório da sua situação de associado;
- II – frequentar a sede social e utilizar as dependências culturais, sócio-recreativas e de esporte ou de lazer;
- III – participar das atividades sociais, recreativas, desportivas e culturais;
- IV – utilizar as modalidades assistenciais prestadas pela ASCONJ;
- V – renunciar à condição de associado, mediante prévia quitação das obrigações financeiras a crédito da ASCONJ;
- VI – solicitar informações de interesse social, que lhe deverão ser fornecidas em dez dias úteis;
- VII – propor medidas que julgar convenientes em benefício dos associados;
- VIII – participar das assembleias e reuniões e discutir os assuntos relacionados com as atividades da ASCONJ;
- IX – votar para os cargos sociais, desde que atendidas às disposições legais e regulamentares pertinentes.

Parágrafo único. Os direitos previstos nos incisos de II a IV são extensivos aos dependentes dos associados.

Art. 20 São direitos dos associados efetivos:

- I - votar e ser votado nas reuniões da Assembleia Geral;



ASCONJ

<http://asconj.org.br>asconj@cnj.jus.br<https://www.facebook.com/asconj>

Instagram: @asconj.cnj



Ramal da sala ASCONJ: 5230

Handwritten signature

**ASCONJ**Associação dos Servidores do
Conselho Nacional de Justiça

II – candidatar-se a cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal e ser designado para comissões ou cargos, a juízo da Diretoria Executiva;

III- solicitar a realização de Assembleia Geral Extraordinária, nos termos do inciso I do art. 36;

IV – levar ao conhecimento da Assembleia Geral eventuais irregularidades ou ações passíveis de sanção, atribuídas a membros da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal no exercício de suas funções.

Art. 21 Somente os associados sem débitos com a ASCONJ poderão gozar dos direitos, vantagens e benefícios previstos neste Estatuto e em outros regulamentos estabelecidos por esta Associação.

Art. 22 São deveres dos associados em geral, extensivos, no que couber, a seus dependentes:

I – zelar pelo patrimônio moral e material da ASCONJ;

II – promover a harmonia e a solidariedade entre os associados;

III – saldar regularmente suas obrigações financeiras com a entidade;

IV – desempenhar com probidade, zelo e dedicação, os cargos ou encargos para os quais for eleito ou nomeado;

V – comparecer às assembleias e reuniões para as quais for convocado;

VI – exhibir a carteira social, quando necessário, e impedir seu uso por terceiros;

VII – acatar as decisões e atos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, assim como de seus membros no exercício de suas funções;

VIII – respeitar e tratar com urbanidade os dirigentes, associados, prepostos e terceiros presentes às atividades da Associação;

IX – comunicar à ASCONJ as alterações de endereço, bem como qualquer ocorrência que afete as condições para admissão e permanência no quadro social;

X – responsabilizar-se pelos danos que causar ao patrimônio da ASCONJ, bem como os que porventura causarem seus dependentes ou convidados.



**ASCONJ**Associação dos Servidores do
Conselho Nacional de Justiça**Seção VII****Do Regime Disciplinar**

Art. 23 Os associados ou seus dependentes que infringirem os dispositivos estatutários ou regulamentares são passíveis das seguintes sanções:

- I – repreensão, mediante advertência por escrito, ao infrator;
- II – suspensão, com apreensão temporária da carteira social e afastamento das atividades sociais, não excedente a noventa dias;
- III – expulsão, com cassação da carteira social como forma de desligamento definitivo do quadro social e consequente perda de todos os direitos que lhe eram assegurados;
- IV – destituição, importando na perda do mandato eletivo, de cargo, comissão ou função em cuja investidura se encontrar o associado.

§ 1º As sanções serão impostas segundo a gravidade da falta, considerados os antecedentes do infrator e as circunstâncias do fato.

§ 2º A suspensão não desobriga o associado do pagamento de suas contribuições, porém impede o exercício dos direitos que lhe conferem os incisos II, III, VII e VIII do art. 19 e os incisos de II a IV do art. 20.

Art. 24 A apuração de responsabilidade far-se-á por meio hábil que assegure ampla defesa.

§ 1º A autoridade competente procederá diretamente ou por delegação:

- I – no caso de repreensão, de forma sumária e oral, até quarenta e oito horas após a ciência do fato;
- II – em se tratando de suspensão, mediante sindicância, com prazo de quinze dias;
- III – no caso de expulsão, por meio de comissão de inquérito, a ultimar-se em trinta dias.



ASCONJ

<http://asconj.org.br>asconj@cnj.jus.br<https://www.facebook.com/asconj>

Instagram: @asconj.cnj



Ramal da sala ASCONJ: 5230

Paul

**ASCONJ**Associação dos Servidores do
Conselho Nacional de Justiça

§ 2º Facultar-se-á ao interessado defender-se por escrito, no prazo de cinco dias, nas infrações sujeitas a suspensão, e de oito dias, em caso de expulsão.

Art. 25 São competentes para aplicar as penalidades, das quais se dará ciência ao punido e ao quadro social:

- I – o presidente da Diretoria Executiva, ou seu substituto, para repreensão;
- II – a Diretoria Executiva, para suspensão ou expulsão;
- III – a Assembleia Geral, para destituição, ou para qualquer das penalidades, tratando-se de membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal ou da mesa da própria Assembleia.

§ 1º Dos atos do presidente e da Diretoria Executiva que impuserem penalidades disciplinares, caberá recurso ao Conselho Fiscal, no prazo de dez dias, a partir de sua comunicação ao infrator.

§ 2º O recurso interposto não terá efeito suspensivo, salvo nas punições aplicadas após a convocação das eleições gerais.

Art. 26 Cabe aplicação de penalidade nas seguintes faltas:

I – com repreensão:

- a) por inobservância, salvo motivo justificado, dos deveres inerentes à condição de associado, quando não caiba outra penalidade;
- b) por prática de atos que infrinjam as regras de boa conduta nas dependências ou em reuniões de qualquer natureza da ASCONJ;
- c) por desrespeito ou desacato a preposto da entidade.

II – com suspensão:



**ASCONJ**Associação dos Servidores do
Conselho Nacional de Justiça

- a) por importunar ou ofender física ou moralmente qualquer outro associado, dependente ou visitante nas dependências da ASCONJ ou em eventos por ela promovidos;
- b) por incontinência pública ou escandalosa nas dependências da entidade ou em reunião ou atividade por ela promovidas;
- c) por, intencionalmente, causar dano ao patrimônio social, sem prejuízo do ressarcimento devido;
- d) por desrespeito ou desacato a membro da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal ou da mesa da Assembleia Geral;
- e) por transgressão ostensiva e deliberada de normas estatutárias regulamentares;
- f) por promover, de qualquer forma, o descrédito da ASCONJ;
- g) por incitar a discórdia ou a desordem entre os associados;
- h) por reincidência nas faltas punidas com repreensão.

III – com expulsão:

- a) por prática de atos de improbidade, inclusive a apresentação de documentos falsos ou fraudulentos para obter direitos ou vantagens ou burlar a satisfação de requisitos exigidos para ingresso ou permanência no quadro social;
- b) por prática de abusos ou irregularidades graves no desempenho de mandato ou encargo, sem prejuízo de eventuais ressarcimentos;
- c) por recusa ou omissão em ressarcir prejuízo causado à ASCONJ;
- d) por introduzir, usar, portar ou comercializar tóxicos ou entorpecentes nas dependências da ASCONJ;
- e) por condenação definitiva a pena de reclusão igual ou superior a dois anos, ou demissão do quadro do Conselho Nacional de Justiça;
- f) por reincidência em faltas punidas com suspensão quando esta, cumulativamente, exceder noventa dias.

IV – com destituição, os membros dos órgãos de administração que:

- a) deixarem de convocar os colegiados superiores, na forma e época devidas;
- b) não cumprirem determinação dos poderes sociais;

*Paul*



- c) negligenciarem o cumprimento das atribuições e responsabilidades de seu cargo;
- d) praticarem quaisquer infrações disciplinares;
- e) forem julgados, em Assembleia Geral, incapazes para o exercício do cargo ou por atentarem contra os interesses e objetivos da entidade.

§ 1º A sanção disciplinar independe da eventual responsabilidade civil e penal do infrator.

§ 2º Prescrevem em oito dias as faltas puníveis com repreensão; em trinta dias, as puníveis com suspensão; e, em se tratando de expulsão ou destituição, a partir do dia em que a autoridade competente tiver ciência da infração.

§ 3º Será cancelada, para todos os efeitos, a penalidade de repreensão, decorridos seis meses de sua aplicação sem nova sanção ao infrator; após um ano, a penalidade de suspensão; e, depois de dez anos, a penalidade de destituição.

§ 4º Consideram-se dependências da ASCONJ as instalações físicas e os meios virtuais de domínio desta.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 27 Os poderes sociais distribuem-se pelos seguintes órgãos colegiados:

- I – Assembleia Geral;
- II – Diretoria Executiva;
- III – Conselho Fiscal.

Parágrafo único. A gestão da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal são de 3 anos, do dia 1º de janeiro do ano de posse ao dia 31 de dezembro do ano que realizar-se-ão novas eleições.

Paul



ASCONJ

Associação dos Servidores do
Conselho Nacional de Justiça

0.0140184

Seção I

Da Assembleia Geral Ordinária e da Extraordinária

Art. 28 A Assembleia Geral, com amplos poderes para julgar e decidir todos os assuntos e atividades sociais, é o órgão supremo da ASCONJ e é constituída pelos associados efetivos no pleno gozo de seus direitos estatutários, e suas deliberações obrigam todo o corpo social.

Art. 29 Compete privativamente à Assembleia Geral:

- I – eleger os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- II – destituir os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- III – aprovar as contas da ASCONJ;
- IV – alterar o Estatuto;
- V – discutir e votar a ordem do dia mencionada no edital de convocação;
- VI – examinar as sugestões ou reclamações dos associados;
- VII – conhecer das denúncias ou representações de associados efetivos e sobre elas deliberar;
- VIII – deliberar sobre a concessão de título de associado honorário e/ou benemérito;
- IX – referendar os atos do Conselho Fiscal que majorarem os valores das mensalidades devidas pelos associados;
- X – dispor soberanamente sobre quaisquer assuntos, proposições e interesses da ASCONJ, declarados neste Estatuto.

Parágrafo único. Para as deliberações a que se referem os incisos II e IV, é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.



Handwritten signature: Jaul



Art. 30 Compete ao presidente da Diretoria Executiva convocar, anualmente, assembleia para julgar as contas a que se refere o inciso III do art. 26. Em não fazendo, competirá ao Conselho Fiscal.

Art. 31 A Assembleia Geral reunir-se-á em sessões ordinárias, extraordinárias e de eleições sendo convocada por meio de edital publicado, mediante ampla divulgação perante os associados, com pelo menos três dias de antecedência, devendo constar nele, obrigatoriamente, indicação do dia, hora e local da reunião, bem como a ordem do dia.

§1º Não será objeto de deliberação nenhum outro assunto que não constar na ordem do dia.

§2º Estão autorizadas Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias no formato virtual.

§3º O registro da presença poderá ser realizado via formulário virtual.

Art. 32 A Assembleia Geral reunir-se-á em primeira convocação com a presença da maioria absoluta de seus associados; nas convocações seguintes, com o mínimo de um décimo dos associados, que deverão constar na ata final dos trabalhos.

Parágrafo único. O objeto da pauta será aprovado pela maioria dos presentes.

Art. 33 É vedada a convocação de Assembleia Geral ordinária nos períodos de recesso estabelecidos pelo CNJ.

Art. 34 As Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias serão presididas pelo presidente da Diretoria Executiva, que convocará um associado para secretariá-lo.





ASCONJ

Associação dos Servidores do
Conselho Nacional de Justiça

00140084

Art. 35 O presidente da Assembleia Geral terá direito a voto de desempate em qualquer deliberação da Assembleia, ainda que processada em escrutínio secreto.

Art. 36 A Assembleia Geral Extraordinária reunir-se-á:

- I – quando requerida por um quinto dos associados em pleno gozo de seus direitos, devendo constar do requerimento, expressamente, o objeto da convocação;
- II – quando requerida pela maioria da Diretoria Executiva;
- III – quando requerida pela maioria dos membros do Conselho Fiscal.

Parágrafo único. Se não comparecerem à reunião da Assembleia Geral Extraordinária, convocada na forma do inciso I deste artigo, pelo menos 60% (sessenta por cento) dos associados subscritores do respectivo requerimento, será ela considerada prejudicada, lavrando-se do fato a competente ata.

Art. 37 Nas Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, os associados não poderão ser representados por procuradores.

Art. 38 As deliberações das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias constarão de ata assinada pelos membros da mesa e pelos presentes que assim o desejarem.

Parágrafo único. Nas reuniões da Assembleia Geral, observar-se-á a ordem seguinte:

- I – a abertura da sessão pelo presidente do Conselho Deliberativo, composição da mesa, verificação de quórum pela lista de presença e leitura do edital de convocação;
- II – leitura da ata da sessão anterior, sua discussão e aprovação;
- III – ordem do dia;
- IV – encerramento.

Seção II

15



ASCONJ

<http://asconj.org.br>
✉ asconj@cnj.jus.br

<https://www.facebook.com/asconj>
📷 Instagram: @asconj.cnj



Ramal da sala ASCONJ: 5230

Paul

**ASCONJ**Associação dos Servidores do
Conselho Nacional de Justiça**Da Diretoria Executiva**

Art. 39 A ASCONJ será administrada por uma Diretoria Executiva.

Art. 40 A Diretoria Executiva, eleita para um mandato de três anos, podendo ser reeleita, é constituída de:

- a) presidente;
- b) vice-presidente;
- c) secretário;
- d) tesoureiro;

Parágrafo único. Serão criadas tantas comissões quantas forem necessárias, por meio de convocação pública dos associados para compô-las.

Art. 41 Na hipótese de vacância de qualquer dos cargos da Diretoria Executiva, será convocada reunião do Conselho Fiscal para, em quinze dias, decidir sobre o preenchimento da vaga, observado o contido no inciso XV do art. 42.

§1º O membro da Diretoria Executiva somente será destituído após votação do Conselho Fiscal, referendado pela Assembleia Geral, na forma do art. 29, II.

Art. 42 A Diretoria Executiva é órgão executivo da Administração da ASCONJ e são suas atribuições:

- I – reunir-se, ordinariamente, pelo menos uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que for convocada, exigindo, em qualquer circunstância, a presença da maioria de seus membros;
- II – cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto e do Regimento Interno, bem como as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho Fiscal;
- III – admitir associado e conceder-lhe desligamento;

*Handwritten signature*



ASCONJ

Associação dos Servidores do
Conselho Nacional de Justiça

00140184

- IV – criar o quadro de pessoal da ASCONJ e fixar-lhe remuneração e atribuições, devendo ser homologado pelo Conselho Fiscal;
- V – admitir e dispensar empregados;
- VI - aprovar, previamente, a contratação de serviços de profissionais liberais;
- VII – autorizar a execução de despesas;
- VIII – deliberar sobre a aplicação das reservas patrimoniais, móveis ou imóveis, com objetivos rentáveis, ouvido o Conselho Fiscal;
- IX – propor ao Conselho Fiscal a alienação de bens patrimoniais;
- X – prestar contas mensalmente ao Conselho Fiscal;
- XI – aprovar as indicações de responsáveis pelas comissões;
- XII – propor à Assembleia Geral a concessão de título de associado benemérito e honorário;
- XIII- solicitar reunião do Conselho Fiscal;
- XIV- representar o Quadro Social perante o CNJ;
- XV – comunicar ao Conselho Fiscal, no prazo de oito dias, as vagas ocorridas na Diretoria Executiva, e indicar os nomes para deliberação;
- XVI- propor à Assembleia Geral modificação ou reforma do Estatuto;
- XVII – celebrar contratos, convênios e congêneres, submetendo-os à homologação do Conselho Fiscal quando houver ônus para a ASCONJ;
- XVIII – receber receitas ou realizar despesas por meio de conta bancária aberta especificamente para esse fim e em nome da ASCONJ;
- XIX – recorrer à Assembleia Geral das decisões do Conselho Fiscal;
- XX – designar dois associados, no mínimo, para compor a Comissão Eleitoral a que se refere o art. 59.

Art. 43 Os membros da Diretoria Executiva são pessoalmente responsáveis, na forma da lei civil, por qualquer irregularidade identificada nas prestações de contas apresentadas mensalmente ao Conselho Fiscal.

Subseção I

Das Atribuições do Presidente



Paul.



Art. 44 Compete ao presidente:

- I – representar a ASCONJ, ativa e passivamente, em juízo e fora dele;
- II – convocar Assembleia Geral, na forma do inciso I do art. 36, e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- III – cumprir rigorosamente todas as disposições deste Estatuto, do Regimento Interno e as decisões da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e da Assembleia Geral;
- IV – resolver todos os assuntos de natureza urgente, prestando contas dos atos praticados na reunião subsequente da Diretoria Executiva, a fim de que sejam referendados;
- V – autorizar o pagamento de despesas administrativas;
- VI – rubricar os livros legais e auxiliares de contabilidade, bem como os das atas das reuniões da Diretoria Executiva, lavrando os termos de abertura e encerramento;
- VII – constituir comissões especiais ou temporárias, inclusive as de inquérito, que se fizerem necessárias;
- VIII – assinar, com os demais membros da Diretoria Executiva, os balancetes mensais e balanços, com as respectivas demonstrações dos resultados;
- IX – assinar, juntamente com o tesoureiro, folhas de depósitos bancários, cheques, duplicatas e outros documentos de natureza comercial e bancária de responsabilidade da ASCONJ;
- X – assinar as carteiras profissionais dos empregados da ASCONJ, bem como as anotações legais que nas mesmas forem lançadas;
- XI – assinar procurações necessárias à constituição de advogados com poderes especiais para cada caso;
- XII – assinar, juntamente com o presidente do Conselho Fiscal, os diplomas dos associados beneméritos e honorários.

Subseção II

Das Atribuições do Vice-Presidente





ASCONJ

Associação dos Servidores do
Conselho Nacional de Justiça

001.00184

Art. 45 Compete ao vice-presidente:

- I – cumprir e fazer cumprir o disposto no inciso III, art. 44;
- II – substituir o presidente em seus impedimentos e, definitivamente, em caso de vacância.

Subseção III

Das Atribuições do Secretário

Art. 46 Compete ao secretário:

- I – cumprir e fazer cumprir o disposto no inciso III, art. 44;
- II – substituir o vice-presidente em seus impedimentos;
- III – assinar, juntamente com o presidente, os documentos a serem expedidos;
- IV – despachar o expediente da Secretaria;
- V – manter, sob sua guarda, as atas das reuniões da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral, bem como os registros documentais físicos e virtuais dos associados;
- VI – registrar em atas as reuniões da Diretoria Executiva;
- VII – providenciar a publicação oficial dos atos e resoluções que exigirem as leis em vigor;
- VIII – assinar, juntamente com o presidente da ASCONJ, os diplomas dos associados beneméritos e honorários;
- IX – organizar e dirigir o arquivo geral físico e virtual e zelar pela sua ordem e conservação.

Subseção IV

Das Atribuições do Tesoureiro

Art. 47 Compete ao tesoureiro:



Paul



- I – cumprir e fazer cumprir o disposto no inciso III do art. 44;
- II – manter sob sua guarda e responsabilidade os valores de propriedade da ASCONJ;
- III – promover a contabilização imediata de todos os recebimentos e pagamentos legalmente autorizados;
- IV – efetuar os pagamentos autorizados;
- V – assinar, juntamente com o presidente, as fichas de depósitos bancários, cheques, duplicatas e outros documentos de natureza comercial e bancária de responsabilidade da ASCONJ;
- VI – elaborar o relatório semestral financeiro da Diretoria Executiva e submetê-lo à apreciação do Conselho Fiscal;
- VII – registrar, mensalmente, o levantamento das contribuições e encaminhar o respectivo relatório ao presidente da Diretoria Executiva para as devidas providências;
- VIII – apresentar, mensalmente, à Diretoria Executiva, o quadro demonstrativo das receitas e das despesas;
- IX – manter, sob sua guarda e responsabilidade, os livros legais e auxiliares de contabilidade e fiscalizar sua escrituração diária e regular, de acordo com os preceitos legais;
- X – auxiliar o presidente na esfera de suas atribuições;
- XI – promover os registros necessários, públicos e particulares, das doações de valores de qualquer natureza feitas à ASCONJ;
- XII – propor à Diretoria Executiva as medidas de natureza administrativa indispensáveis ao perfeito desempenho de suas atribuições;
- XIII – elaborar a proposta orçamentária anual, a ser analisada pela Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, e submetida à aprovação da Assembleia Geral, até dezembro de cada ano.

§ 1º Todos os pagamentos serão, obrigatoriamente, realizados de modo a identificar o credor, de forma nominal.

§ 2º Todos os recebimentos deverão ser por meio da conta bancária da ASCONJ.



**ASCONJ**Associação dos Servidores do
Conselho Nacional de Justiça

§ 3º Excepcionalmente, despesas de pronto pagamento poderão ser realizados em espécie, mediante documento comprobatório da prestação do serviço ou compra do produto.

§ 4º Será remunerado o serviço obrigatório de contabilização da ASCONJ, cuja escolha fica a critério da Diretoria Executiva.

Seção III

Do Conselho Fiscal

Art. 48 O Conselho Fiscal será formado por três membros efetivos, eleitos na forma do art. 62.

Parágrafo único. O mandato dos eleitos será de três anos, permitida a reeleição.

Art. 49 Na sua primeira reunião, o Conselho Fiscal elegerá o seu presidente e o vice-presidente, o qual substituirá o presidente em seus impedimentos.

§ 1º O presidente do Conselho Fiscal terá direito ao voto de qualidade nos casos de igualdade de votação.

§ 2º Aos membros do Conselho Fiscal é assegurada a participação nas reuniões, sem direito a voto, tendo, entretanto, voz.

Art. 50 Perderá o mandato no Conselho Fiscal o membro efetivo que, sem razão justificada junto ao Conselho, houver faltado a três reuniões consecutivas.

Art. 51 Na ocorrência de vaga, licença ou impedimento no Conselho Fiscal, será convocado o suplente eleito, na ordem crescente dos números de votos obtidos e, em caso de igualdade, o mais idoso.



ASCONJ

<http://asconj.org.br>asconj@cnj.jus.br<https://www.facebook.com/asconj>

Instagram: @asconj.cnj



Ramal da sala ASCONJ: 5230

Paul.

**Subseção I****Das Atribuições do Conselho Fiscal**

Art. 52 Compete ao Conselho Fiscal:

- I – eleger os membros da Diretoria Executiva, em caso de vacância;
- II - apreciar e aprovar os orçamentos, os relatórios e emitir pareceres nas prestações de contas encaminhadas pela Diretoria Executiva, sugerindo aprovação ou reprovação à Assembleia Geral;
- III – reunir-se, ordinariamente, e, extraordinariamente, toda vez que for convocada por quem de direito;
- IV – propor à Assembleia Geral a cassação do mandato de qualquer membro da Diretoria Executiva por motivo de falta grave, devidamente apurada em inquérito regular, em que se assegure a ampla defesa ao acusado;
- V – autorizar a Diretoria Executiva a fazer gastos extraordinários, não previstos no orçamento;
- VI – propor à Assembleia Geral as reformas que considerar necessárias ao presente Estatuto;
- VII – propor título de associado benemérito e/ou honorário, que será outorgado pela Diretoria Executiva;
- VIII – julgar em última instância todos os recursos de ordem disciplinar que lhe forem encaminhados;
- IX – homologar ou rejeitar o quadro de empregados da ASCONJ e respectiva tabela de remuneração;
- X – aprovar ou rejeitar projetos ou contratos de fornecimento, de prestação de serviços e de obras apresentados pela Diretoria Executiva, quando houver ônus para a ASCONJ;
- XI – homologar ou rejeitar os convênios apresentados pela Diretoria Executiva, quando houver ônus para a ASCONJ;
- XII – homologar ou rejeitar proposta da Diretoria Executiva para a aquisição de qualquer bem patrimonial;



**ASCONJ**Associação dos Servidores do
Conselho Nacional de Justiça

XIII - majorar, reajustar ou atualizar o valor da contribuição social a que se refere o art. 10 deste Estatuto;

XIV – fixar o valor das despesas da ASCONJ a serem realizadas pelos membros da Diretoria Executiva;

XV - conhecer dos recursos, apresentados pelos associados, e julgá-los;

XVI – deliberar sobre os casos omissos.

§ 1º Os membros do Conselho Fiscal não terão direito a voto nas matérias em que emitirem parecer.

§ 2º Nos casos dos incisos X e XI deste artigo, bem como do inciso XVII do art. 42, o Conselho Fiscal se reunirá em até oito dias após a comunicação da Diretoria Executiva; caso contrário, consideram-se ratificadas as decisões tomadas pela Diretoria Executiva.

Art. 53 O conselheiro que não comparecer ao ato de posse coletiva será empossado perante o presidente da Diretoria Executiva em até quarenta e cinco dias após aquele ato.

CAPÍTULO IV

DAS ELEIÇÕES GERAIS

Seção I

Da Assembleia Geral de Eleição

Art. 54 Os associados reunir-se-ão em Assembleia Geral a cada três anos, até o dia 19 de dezembro, para eleição dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

Seção II

Da Comissão Eleitoral



ASCONJ

<http://asconj.org.br>asconj@cnj.jus.br<https://www.facebook.com/asconj>

Instagram: @asconj.cnj



Ramal da sala ASCONJ: 5230

Paul



Art. 55 O processo eleitoral será regulado pela Comissão Eleitoral.

Art. 56 Cabe ao presidente da Diretoria Executiva convocar dentre os associados, dois membros para compor a Comissão Eleitoral e instalar a Assembleia Geral de Eleição.

Art. 57 Caso não haja habilitação de associados para compor a Comissão Eleitoral, a Diretoria Executiva requisitará nomes para integrá-la.

Art. 58 A presidência da Comissão Eleitoral será decidida por indicação dos seus membros.

Art. 59 As eleições obedecerão às instruções que forem reguladas pela Comissão Eleitoral e, especialmente, as seguintes:

I – a divulgação prévia da relação dos associados que não se encontram em pleno gozo dos seus direitos, admitindo-se a regularização de sua situação até a véspera do dia marcado para o início do pleito;

II – o registro prévio e a homologação das chapas para a Diretoria Executiva, de candidatos para o Conselho Fiscal, admitindo-se eventuais alterações de nomes até oito dias antes do pleito;

III – a garantia, o sigilo e a inviolabilidade das urnas;

IV – o associado eleitor assinará a lista de presença; após, depositará seu voto na urna, admitindo-se a utilização de meio informatizado para recepção do voto e registro da presença;

V – a apuração imediata, após o término da votação, assegurada a exatidão dos resultados e a possibilidade de apresentação de recursos à Comissão Eleitoral;

Seção III

Do Processo Eleitoral





ASCONJ

Associação dos Servidores do
Conselho Nacional de Justiça

Art. 60 O provimento dos cargos de Administração da entidade far-se-á por sufrágio direto e secreto, em Assembleia Geral de Eleição, na forma prevista no art. 54.

§ 1º São eleitos os associados efetivos no pleno gozo dos seus direitos sociais.

§ 2º São inelegíveis:

- a) os que não forem eleitores;
- b) os que não estejam quites com a ASCONJ;
- c) os que tiverem sofrido penalidades de advertência, nos seis meses anteriores à data das eleições, ou de suspensão, até um ano antes do pleito, no âmbito da ASCONJ ou do Conselho Nacional de Justiça;
- d) os que apresentem atos imputáveis ou passíveis de sanção que não os recomendem para exercerem cargos na Administração da entidade;
- e) os que não forem do quadro efetivo do CNJ.

Art. 61 A votação para a Diretoria Executiva será feita em escrutínio secreto, mesmo tratando-se de chapa única.

§ 1º Na votação para a Diretoria Executiva, o voto deverá ser para a chapa integral.

§ 2º Qualquer que seja o número de chapas, a cédula será única.

§ 3º O registro da chapa para a Diretoria Executiva não poderá omitir candidato a qualquer dos cargos.

Art. 62 Para o Conselho Fiscal serão considerados membros efetivos os três candidatos que obtiveram a maior votação, cuja candidatura será individual.

§ 1º. Os candidatos ao Conselho Fiscal são eleitos por maioria simples.

§ 2º. Serão considerados suplentes os demais candidatos votados.



Handwritten signature

**ASCONJ**Associação dos Servidores do
Conselho Nacional de Justiça

Art. 63 A votação poderá ser realizada no formato virtual.

Art. 64 Compete à Comissão Eleitoral dar posse à Diretoria Executiva e ao Conselho Fiscal.

CAPÍTULO V

DO PATRIMÔNIO, RECEITAS E DESPESAS

Art. 65 O patrimônio da ASCONJ constitui-se de bens e valores, devidamente contabilizados e registrados.

§ 1º A ASCONJ não poderá alienar ou gravar bens de seu patrimônio ou assumir compromissos financeiros não previstos no orçamento, bem como sem a prévia autorização do Conselho Fiscal.

§ 2º Em caso de dissolução da ASCONJ, observar-se-á o disposto no art. 61 do Código Civil.

Art. 66 As receitas e despesas serão contabilizadas de acordo com a legislação vigente.

Art. 67 O exercício social e financeiro coincide com o ano civil.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 68 Os casos omissos serão dirimidos pela Diretoria Executiva em conjunto com o Conselho Fiscal, *ad referendum* da Assembleia Geral.

Art. 69 O presente Estatuto vigora a partir de seu registro.



ASCONJ

<http://asconj.org.br>
✉ asconj@cnj.jus.br<https://www.facebook.com/asconj>
📷 Instagram: @asconj.cnj

Ramal da sala ASCONJ: 5230



ASCONJ

Associação dos Servidores do
Conselho Nacional de Justiça

Brasília, 31 de março de 2024.

Megmartins
Meg Gomes Martins de Ávila

RG 1.798.529 SSP/DF

Presidente da ASCONJ

Samara
Samara de Oliveira Santos Léda

OAB/DF 23.867

Advogada da ASCONJ



ASCONJ

<http://asconj.org.br>

asconj@cnj.jus.br

<https://www.facebook.com/asconj>

Instagram: @asconj.cnj



Ramal da sala ASCONJ: 5230

Samara

